



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 3.179, DE 5 DE MAIO DE 2003

*"Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências"...*



### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar por permuta, sem torna e a preço não inferior de R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), admitida a reposição a favor, o lote de terreno vago, objeto da Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, assim descrito e determinado: **"Um terreno** destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saúde, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente, por dezenove metros (19) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores".

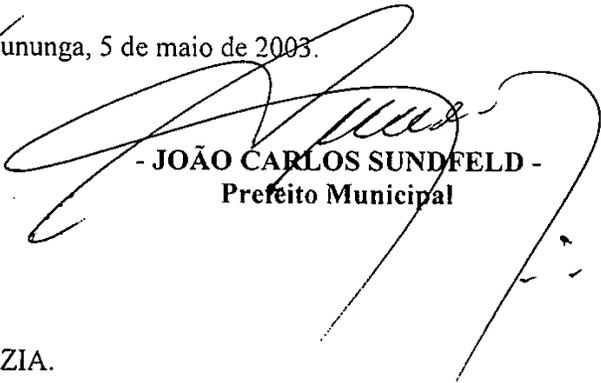
§ 1º A permuta fica limitada a realização por imóvel edificado, devidamente avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 2º O imóvel resultante da permuta, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para a instalação e desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

§ 3º Eventual reposição a favor, deverá ser recolhida aos cofres Municipais, mediante documento de arrecadação específico, integrante da rubrica "outras receitas".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.